

REABERTURA DO CONVITE Nº 20/2015

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPRESSÃO DE 3.000 (TRES MIL) EXEMPLARES DO LIVRO "GINÁSTICA LABORAL: PRERROGATIVA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA".

A Comissão de Licitação do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF comunica que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO**, para selecionar propostas para contratação de empresa de empresa para a impressão de 3.000 (três mil) exemplares do livro "Ginástica Laboral", cuja documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue no dia 11 (onze) de dezembro de 2015, às 10h, na sede do CONFEF, sito à Rua do Ouvidor, 121 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. A citada licitação será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, legislação específica e pelos termos deste CONVITE.

1. DO OBJETO: O objeto deste convite é a contratação de empresa para a impressão de 3.000 (três mil) exemplares do livro "Ginástica Laboral: Prerrogativa do Profissional de Educação Física", de acordo com as especificações expostas neste Edital e seus Anexos, em especial a Proposta Detalhe (Anexo I).

2. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, considerando o preço global.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 11/12/2015 às 10h, na Rua do Ouvidor nº 121 – 7º andar – Centro – RJ.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO DO SERVIÇO: A entrega do livro deverá ser feita em até 10 (dez) dia após revisão e aprovação definitiva da prova de cor e prova heliográfica, pelo CONFEF.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO: R\$ 10.405,50 (dez mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

5.1. No valor ora mencionado já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5.2. VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da abertura das propostas de preços. Porém, caso haja, expressamente, interesse de ambas as partes, o prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Convite, as empresas convidadas e as demais na especialidade correspondente, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas e que atenderem as condições do presente Convite, desde que não estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão público, conforme dispõe o § 3º do art. 22 da

Lei nº 8.666/1993, sendo exclusivamente microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, conforme disposto no Decreto nº 3.221/1981.

6.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.4. Não será permitida a participação, direta ou indireta, dos Licitantes elencados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

6.5. Não será permitida a participação em consórcio.

6.6. Qualquer manifestação em relação à presente licitação, somente poderá ser formulada pelo representante da Licitante devidamente identificado e habilitado a participar do certame, através de instrumento público ou particular, ou através de cópia do contrato social devidamente autenticada.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na data marcada para a realização deste procedimento licitatório, as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar no local, dia e hora fixados no preâmbulo deste instrumento, os envelopes fechados contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS.

7.2. O ENVELOPE "A" – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter, externamente, os dizeres:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF

REABERTURA DO CONVITE Nº 20/2015, 11 (onze) de dezembro de 2015, às 10h.

NOME COMPLETO DA LICITANTE (razão social da empresa, endereço e telefone).

7.3. O ENVELOPE "B" – **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter, externamente, os dizeres:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF

REABERTURA DO CONVITE Nº 20/2015, 11 (onze) de dezembro de 2015, às 10h.

NOME COMPLETO DA LICITANTE (razão social da empresa, endereço e telefone).

8. ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Habilitação jurídica:

8.1.1. Registro comercial, no caso de firma individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de

seus administradores, ou, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

8.2. Qualificação técnica:

8.2.1. Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato superveniente ou impeditivo de sua habilitação (Anexo IV).

8.3. Regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira:

8.3.1. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.3.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, relativa à sede do Licitante;

8.3.3 Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.5. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa participante;

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4. Carta de Credenciamento (Anexo III) ou procuração se for o caso;

8.5. Declaração de comprovação de empresa de pequeno porte ou microempresa, que será analisada de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, se for o caso (Anexo V);

8.6. 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestando ou estar prestando, a contento, serviços de mesma natureza, compatíveis com o objeto deste Edital, devendo constar o prazo do contrato e o grau de satisfação.

8.6.1. Os atestados de que tratam este item devem comprovar que a Licitante já forneceu ou está fornecendo, com qualidade satisfatória, materiais/serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, características e prazos previstos no presente edital.

8.6.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos por organizações de um mesmo grupo empresarial da Licitante.

8.7. Declaração de que o fornecedor observa a proibição do trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999) (Anexo VI).

8.8. Toda a documentação deverá conter a assinatura do Responsável pela Licitante na última folha e rubrica nas demais folhas.

8.9. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas, impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

8.10. As Licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada ou apresentá-la com a validade expirada serão INABILITADAS.

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por meio de fotocópia autenticada em Cartório ou serem autenticados durante a sessão, desde que apresentada a documentação original.

8.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO:

9.1. Internamente o Envelope “B” – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter proposta em original, digitada e impressa, devidamente carimbada e assinada, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam comprometer o seu entendimento, devendo ainda constar: (Anexo VII)

9.1.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social, e conter as seguintes informações:

- a) declaração de que foram considerados todos os elementos deste edital para elaboração da proposta de preço satisfatória;
- b) CNPJ/MF;
- c) endereço;
- d) número de telefone;
- e) endereço eletrônico;
- f) nome e cargo do representante legal;
- g) data;
- h) assinatura do representante legal da licitante na última folha e rubrica nas demais folhas.

9.1.2. A Licitante deverá indicar os valores em moeda corrente nacional, fixos e irrecorríveis, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9.1.2.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere aos produtos objeto deste certame, ficando esclarecido que o CONFEF não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento dos custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

9.1.2.2. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da Licitante.

9.2. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, caracterizada por preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais Licitantes em conformidade com o § 2º do art. 44, da Lei nº 8.666/1993, e ainda, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, exceto nos casos da redação final do § 3º do art. 44 da lei nº 8.666/1993.

9.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações, retificações ou substituições da proposta ou quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados anteriormente, salvo o § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. O não atendimento do solicitado nos itens acima implicará na desclassificação da Licitante.

10. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. No dia, horário e local estabelecido neste CONVITE, na presença das Licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Licitação do CONFEF receberá os envelopes, devidamente lacrados, "**ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO**" e "**ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO**".

10.2. A Licitante se fará representar através de CARTA DE CREDENCIAMENTO ou PROCURAÇÃO, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

10.3. Ficará dispensada da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representá-la, bastando apresentar a prova de sua identidade.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, ou anexado às mesmas, qualquer tipo de documento, que importe em modificações de seus termos originais.

10.5. No caso de divergência entre as informações contidas na documentação consideradas acessórias ou complementares à proposta e nos termos da proposta específica, prevalecerão os termos da proposta.

10.6. Após, a fase de habilitação não serão aceitos pedidos de retiradas de propostas, sujeitando-se a Licitante ao julgamento até o final do certame.

10.7. Procedida à abertura dos "ENVELOPES "A" – HABILITAÇÃO", a Comissão de Licitação submeterá a respectiva documentação a todos os representantes presentes das Licitantes para exame, que a rubricarão. Se considerar necessário, a Comissão suspenderá os trabalhos da sessão, cujo reinício será oportunamente divulgado, fixando-se o local, data e horário.

10.8. A Comissão de Licitação do CONFEF manterá em seu poder as propostas de preços das Licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada pelas Licitantes, quando as mesmas serão devolvidas as Licitantes inabilitadas.

10.9. Ocorrendo interposição de recurso na fase de habilitação, a data de abertura dos ENVELOPES das propostas de preços somente será fixada após o julgamento do mesmo, sendo que os ENVELOPES, rubricados a fim de prevenir a sua inviolabilidade, permanecerão fechados e em poder da Comissão de Licitação do CONFEF.

10.10. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.11. Na hipótese dos recursos serem julgados improcedentes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado da fase de habilitação, devolvendo as propostas de preços àqueles que tiverem os pleitos denegados.

10.12. Na mesma sessão da abertura dos envelopes de Habilitação, serão abertos os envelopes de Proposta de Preços, salvo os casos acima citados.

10.13. As propostas de preço ficarão em poder da Comissão de Licitação para posterior análise e julgamento, objetivando examinar o atendimento às especificações do objeto licitado.

10.14. Ao término de cada reunião, a Comissão de Licitação lavrará ATA específica, a qual deverá ser assinada pelos representantes constituídos das Licitantes, pelos Membros da Comissão e Técnicos convidados, quando for o caso.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Será considerada vencedora a Licitante que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO**, uma vez observadas as especificações preestabelecidas na Proposta Detalhe e obedecido o disposto neste instrumento convocatório.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, consoante o inciso I, do art. 48, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Após a recepção dos envelopes das Licitantes que acudirem à convocação, na presença dos Representantes destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação do CONFEF dará início a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras Licitantes.

11.4. Os documentos serão conferidos com as exigências deste CONVITE, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e Representantes das Licitantes presentes e, se possível, será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas Licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida.

11.5. A inabilitação da Licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

11.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.7. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço, não cabe inabilitação a qualquer Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.8. Na hipótese de inabilitação de todas as Licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, poder-se-á fixar as Licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de sua inabilitação ou desclassificação, conforme dispõe o § 3º, do art. 48, da Lei nº 8666/1993.

11.9. No caso de absoluta igualdade de condições verificadas entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado mediante a aplicação ao que preceitua o § 3º, do art. 45 da Lei nº 8.666/1993.

11.9.1. A classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.9.2. O sorteio de que trata o item 11.9.1. deste Edital, será realizado no dia primeiro dia útil subsequente, em horário a ser definido pelo CONFEF, na sede do CONFEF.

11.9.3. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A não prestação dos serviços no prazo estabelecido, excetuando os casos elencados no parágrafo 1º, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Licitante, às penalidades previstas na Lei. Neste caso, é facultado ao CONFEF convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.2. O material a ser impresso deverá estar em condições de qualidade e utilização compatíveis com as expectativas e determinações do CONFEF, sob pena de ser devolvido caso estas condições prejudiquem a sua distribuição.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação dos procedimentos como a adjudicação do objeto, caberá ao Presidente do CONFEF.

13.2. Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato (caso haja) no prazo de 02 (dois) dias, a Administração poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

13.3. Transcorrido o prazo recursal e julgados os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente do CONFEF para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital e da legislação aplicável, cabem:

14.1.1. Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das Licitantes;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei nº 8666/1993;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. Pedido de Reconsideração, de decisão da Autoridade, na hipótese do § 4º, do art. 87, da Lei nº 8666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste edital excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1.1 deste Edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4. A interposição do recurso será comunicada às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se iniciará ou correrá sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.7. Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, através da Comissão de Licitação.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil Brasileiro, o CONFEF poderá impor à Licitante, adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, pelo descumprimento total ou parcial das condições fixadas neste edital, no contrato, além de erro de execução ou demora na execução das obrigações a que esteja sujeita.

15.2. Nos casos descritos no item supra, a Licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

15.2.2. Multas a serem aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases deste edital, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições previstas neste ato convocatório:

15.2.2.1. Moratória, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais (art. 86 da Lei nº 8666/1993) de 1% (um por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor do saldo não atendido no prazo estipulado;

15.2.2.2. Compensatória, por descumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (art. II, art. 87 da Lei nº 8666/1993) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida.

15.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

15.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONFEF, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, exceto nos casos de declaração de inidoneidade que serão 10 (dez) dias úteis e nos casos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que serão de 15 (quinze) dias corridos (art. 24 da Lei nº 9784/1999).

15.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CONFEF no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do material, contra apresentação de fatura e/ou nota fiscal.

16.2. A nota fiscal deverá ser faturada pela Licitante, vedado qualquer faturamento de terceiros e entrega na sede do CONFEF, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

16.3. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Licitante para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

16.4. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*.

16.5. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234/2012 e suas alterações.

16.6. Nos casos que houver retenção do INSS, esta será de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra discriminado na nota fiscal.

16.7. Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

16.8. Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.

16.8.1. Ainda com relação ao ISS (Imposto Sobre Serviço), cabe destacar, a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento da emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for domiciliado fora do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente licitação poderá ser anulada ou transferida, ou ainda, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização aos Licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.3. No caso da licitação não poder se realizar na data estabelecida por impedimentos imprevisíveis, a mesma será transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local.

18. OBSERVAÇÕES

18.1. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente CONVITE.

18.2. À Licitante adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítima quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

18.3. A adjudicatária ficará obrigada a refazer o serviço objeto desta licitação que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas na PROPOSTA DETALHE que integra este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Administração ou o releve das sanções previstas na legislação vigente.

18.4. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos: Anexo I – Proposta Detalhe; Anexo II – Minuta de contrato; Anexo III – Declaração de superveniência; Anexo IV - Carta de Credenciamento; Anexo V – Declaração de comprovação de empresa de pequeno porte ou microempresa; Anexo VI – Declaração de trabalho de menores e Anexo VII – Proposta de Preço.

18.5. Os anexos supracitados devem seguir os modelos encaminhados pelo CONFEF, não contendo nenhuma informação adicional.

18.6. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite, deverão ser encaminhados até 01 (um) dia útil antes da data estipulada para a entrega dos envelopes, por escrito, à Comissão de Licitação do CONFEF, localizada à Rua do Ouvidor, 121 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.040-030 ou por endereço eletrônico, qual seja: licitacao@confef.org.br.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes de dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

Valéria dos Santos Anacleto de Melo
Presidente
Comissão de Licitação do CONFEF